



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa  
5º Promotor de Justiça - Criminal

### RECOMENDAÇÃO 001/2020

Estabelece diretrizes para adoção de medidas preventivas na Comarca de Sousa/PB, com a finalidade de elaboração de um Plano de Contingência para prevenção e repressão aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista a decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos arts. 127 e 129, IX, da Constituição da República, do art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19)<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção

<sup>1</sup> Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando em 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte: Boletim Epidemiológico 02 – COE-nCoV – fev 2020)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa  
5º Promotor de Justiça - Criminal

humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Decreto 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), e que prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

**CONSIDERANDO** que as autoridades sanitárias projetam um extenso período de restrições, impondo limites nas rotinas dos brasileiros e na dinâmica das cidades, uma vez que a curva de transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19) só terá, conforme manifestação do Ministério da Saúde, uma queda brusca no mês setembro próximo;

**CONSIDERANDO**, que, de acordo com a ONU Mulheres, em *"um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência doméstica e familiar"*<sup>2</sup>, tendo em vista que, com o isolamento da população feminina e o crescimento das tensões em espaços domiciliares, homens autores de violência tendem a utilizar em maior escala instrumentos para exercer controle abusivo sobre elas;

**CONSIDERANDO** que, como também destacado pela mencionada organização internacional, as vítimas podem enfrentar obstáculos adicionais para se esquivarem das situações violentas ou mesmo para acessarem serviços públicos de proteção destinados a salvaguardar suas vidas, devido a fatores como restrições ao movimento de quarentena e a potencialidade de contaminação em ambientes com aglomeração social;

**CONSIDERANDO**, por fim, os riscos de extrema vulnerabilidade das mulheres profissionais de saúde (que correspondem a 65% da força de trabalho, conforme Censo do IBGE<sup>3</sup>),

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-americas-e-caribe-faz-14-recomendacoes-para-que-mulheres-e-igualdade-de-genero-sejam-incluidas-na-resposta-a-pandemia-do-covid-19/?fbclid.IwAR0-7oICxI-7Ga8wAkkLII5oJEQ4m8bMUDekCJk3ItfJKoMx\\_gv1yC3lhHQ](http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-americas-e-caribe-faz-14-recomendacoes-para-que-mulheres-e-igualdade-de-genero-sejam-incluidas-na-resposta-a-pandemia-do-covid-19/?fbclid.IwAR0-7oICxI-7Ga8wAkkLII5oJEQ4m8bMUDekCJk3ItfJKoMx_gv1yC3lhHQ)>. Acesso em 24 mar. 2020.

<sup>3</sup> Protagonismo feminino na saúde: mulheres são a maioria nos serviços e na gestão do SUS. Disponível em <<https://www.conasems.org.br>>. Acesso em 10 abr. 2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa  
5º Promotor de Justiça - Criminal

---

potencialmente expostas a estigmatização, isolamento e ostracismo social, o que deve inspirar redobrado cuidado das autoridades públicas.

**RESOLVE**, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada aos **Prefeitos e Procuradores Gerais dos Municípios abrangidos pela Comarca de Sousa**, nos termos que seguem:

- a) Que **forneçam suporte e atendimento específico, especialmente material e psicológico, às mulheres profissionais de saúde envolvidas na linha de frente de atuação contra o novo Coronavírus (2019-nCoV);**
- b) Que **os municípios divulguem em suas Redes Sociais, Sítios Eletrônicos ou outros canais oficiais que o ente disponha os meios de acesso não presenciais as notificações/registros de possíveis crimes e violências que porventura venham a ocorrer contra a mulher, tais como Aplicativo "app 190", o Ligue 190, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), o Disque 100 – Disque Direitos Humanos e o Disque Denúncia (Ligue 181);**
- c) Que **tomando ciência de quaisquer mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com a maior brevidade possível, comunique a este Órgão Ministerial ou à Delegacia de Polícia responsável**, visando apurar a suposta denúncia;
- d) Que o não cumprimento dos itens acima indicados, **poderá ensejar à responsabilização dos agentes públicos nas penalidades previstas em lei.**

Nestes termos, **DETERMINO** o que segue:

- i) Encaminhe-se cópia da presente recomendação à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral;
- ii) Notifiquem os interessados, **preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria**, em razão das situações acima elencadas;
- iii) Cientifique o Douto Juiz da Vara Privativa de Violência Doméstica desta Comarca.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa  
5º Promotor de Justiça - Criminal

---

Expedientes necessários.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Sousa/PB, em 16 de abril de 2020.

(assinatura eletrônica)

**ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO NETO em 16/04/2020